

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TROCA DE FERIADO

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SITRAMICO/RJ**, inscrito no CNPJ 34.056.812/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **UBIRACI PINHO**;

e

ICONIC LUBRIFICANTES S/A S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.524.572/0001-93, com sede à Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, 4º andar – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **THIAGO DE SOUZA MELO**, inscrito no CPF 110.238.857-27 e Sr. **RAFAEL DOS SANTOS SANTANA**, inscrito no CPF 133.781.257-99;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo visa a troca dos seguintes feriados:

Terminal de São Cristóvão (TSC) e Depósito de Óleos Básicos (DOB):

- **23 de abril – quinta-feira – Dia de São Jorge (feriado estadual):**
Será gozado na **segunda-feira, 20 de abril de 2026.**
- **04 de junho – quinta-feira – Corpus Christi (feriado federal):**
Será gozado na **sexta-feira, 05 de junho de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro lotados no Terminal de São Cristóvão (CNPJ 05.524.572/0030-28) e Depósito de Óleos Básicos (CNPJ 05.524.572/0011-65).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TROCA DO FERIADO

Considerando que a CLT, em seu artigo 611-A, prevê que o acordo coletivo tem prevalência sobre a lei quando versar, entre outros, pela troca do dia de feriado (inciso XI), as partes, de comum acordo, convencionam pela troca do gozo dos feriados conforme especificado na Cláusula Primeira. O trabalho realizado nos dias originalmente previstos como feriados será considerado como dia normal de trabalho, não sendo computado como extraordinário para qualquer fim. Da mesma forma, caso seja necessária a convocação ao trabalho nos dias substituídos, as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO JUÍZO COMPETENTE

Em caso de disputa em relação às cláusulas do presente Acordo, as Partes concordam em realizar reunião para debater o objeto de divergência. Se a divergência não for resolvida de forma consensual, a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro será competente para resolver a disputa.

Rubrica Rubrica DS
TDSM RDSS [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ainda em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo e reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válido e plenamente eficaz, ainda que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 e pelo art. 4º, II da Lei 14.063/2020, ambas em vigor no Brasil, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

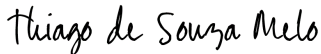
DocuSigned by:



4CF2899E2B9B4B6

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SITRAMICO/RJ**

Assinado por:



643202E140AC486

Assinado por:



959B54DD1AB1445

ICONIC LUBRIFICANTES S.A